

Portaria n.º 616/2014

A Ermida de São Pedro da Ribeira, de suposta fundação tercentista, foi reconstruída no início do século XVI para albergar a irmandade dos Fiéis de Deus, como atesta a lápide comemorativa colocada no interior. O templo, ao qual foi acrescentada no século XVIII a atual galilé, de cinco arcos redondos, resulta essencialmente da remodelação tardo-quincentista do edifício manuelino, do qual integra diversos elementos estruturais.

A ermida destaca-se sobretudo pelo rico programa decorativo do interior, que inclui um conjunto de pinturas murais dos séculos XVI e XVII, cuja principal composição é o fresco tardo-gótico da parede fundeira da capela-mor, figurando São Pedro no trono papal, com as insígnias tradicionais, rodeado por cenas rurais em planos distintos (onde se inclui a exótica representação de um elefante), de evidente matriz erudita, apesar da fatura ingénuo e popular.

A abóbada de berço da nave é decorada, junto ao arco cruzeiro, com pinturas murais barrocas de temática cristológica, e o arco triunfal com um conjunto de motivos de *grutesco* enquadrando um *Padre Eterno* e uma *Anunciação*, todos datáveis dos primeiros anos do século XVII. A abóbada manuelina da capela-mor, com fechos lavrados, e as paredes laterais exibem cenas da vida do padroeiro, executadas possivelmente pela mesma oficina setecentista.

A classificação da Ermida de São Pedro da Ribeira reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse com testemunho simbólico ou religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, e à sua conceção arquitetónica e paisagística.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o previsto no 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único**Classificação**

É classificada como monumento de interesse público a Ermida de São Pedro da Ribeira, na Rua de São Pedro, Montemor-o-Novo, União das Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras, concelho de Montemor-o-Novo, distrito de Évora, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

9 de julho de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO

207971619

Portaria n.º 617/2014

A Igreja de Santa Bárbara é um pequeno templo de fundação quincentista, cuja construção se destinava a servir os trabalhadores das muitas quintas agrícolas então existentes nos arredores de Borba, e que foi paroquial da antiga freguesia rural com o mesmo nome.

Apesar de constituir um singelo modelo arquitetónico regional, de linhas depuradas e caráter pouco erudito, o edifício é particularmente har-

monioso e bem integrado na envolvente, sendo revelador da devoção popular que o tornou centro de um movimento regular de culto e romarias.

O templo é muito valorizado pelo conjunto de pintura mural da segunda metade do século XVII que cobre quase totalmente o interior, incluindo a abóbada de nervuras, e que não possui paralelo na região, sendo plausível atribuí-lo a um pintor de grande qualidade do aro de Évora. Embora a capela-mor resulte de uma intervenção de finais do século XVIII, que trocou o programa iconográfico original da parede fundeira por pinturas neoclássicas de inspiração pompeiana, o monumental programa pictórico da nave ainda se apresenta íntegro, sendo composto por cenas hagiográficas de grande unidade formal, rodeadas por aparatosas composições de brutesco.

A classificação da Igreja de Santa Bárbara reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico ou religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, e à sua conceção arquitetónica e urbanística.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a implantação rural do imóvel, bem como o conjunto do espaço de romaria ainda existente, incluindo o adro sobrelevado, o cruzeiro e as áreas destinadas aos peregrinos.

A sua fixação visa preservar toda a envolvente, garantindo o enquadramento paisagístico do templo e as perspetivas da sua contemplação.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e de acordo com o previsto no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Borba. Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

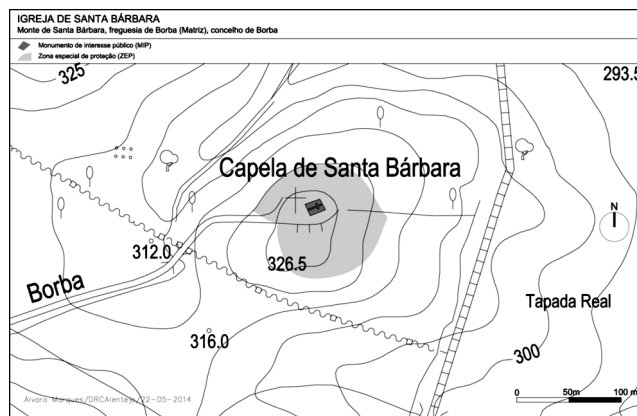
Artigo 1.º**Classificação**

É classificada como monumento de interesse público a Igreja de Santa Bárbara, no Monte de Santa Bárbara, freguesia de Borba (Matriz), concelho de Borba, distrito de Évora, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º**Zona especial de proteção**

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

9 de julho de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO

207972145

Portaria n.º 618/2014

A fundação da igreja matriz de Oleiros deverá datar da primeira metade do século XIII, quando este povoado recebeu o seu primeiro foral. Do primitivo templo medieval nada resta, resultando o edifício atual, entretanto dedicado a Nossa Senhora da Conceição, de uma re-